



Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E.

REGULAMENTO DE VISITAS E ACOMPANHANTES

ELABORADO E REVISTO POR

Dr.ª Sandra Gil
Dr.ª Liliana Silva
(Serviço de Gestão de Utentes)

VERIFICADO POR

Vogal Executiva Prof.ª Dr.ª Flora Moura
Enf.ª Supervisor Júlio Salvador
Enf.ª Supervisora Julieta Borrego

APROVADO A 13. 11.2015

Conselho de
Administração

ÍNDICE

PREÂMBULO

| | |
|----------------------|---|
| Artigo 1º - Objetivo | 2 |
|----------------------|---|

Capítulo I - VISITAS AO UTENTE

| | |
|---|---|
| Artigo 2º - Direito a Receber Visitas | 2 |
| Artigo 3º - Horário Geral | 3 |
| Artigo 4º - Número de Visitas | 3 |
| Artigo 5º - Serviços com Normas e Horários Especiais de Visitas | 3 |

Capítulo II - ACOMPANHAMENTO DO UTENTE

| | |
|--|---|
| Artigo 6º - Direito a Acompanhante | 4 |
| Artigo 7º - Acompanhamento em Internamento Hospitalar | 5 |
| Artigo 8º - Serviços de Internamento com Normas e Horários Especiais | 6 |
| Artigo 9º - Acompanhamento no Serviço de Urgência | 6 |
| Artigo 10º - Acompanhamento da Mulher Grávida durante o Parto | 7 |

Capítulo III - DISPOSIÇÕES GERAIS

| | |
|---|---|
| Artigo 11º - Princípio da Gratuitidade | 7 |
| Artigo 12º - Princípio da Autonomia do Doente | 7 |
| Artigo 13º - Deveres | 7 |
| Artigo 14º - Responsabilidade | 8 |
| Artigo 15º - Acessos dos Acompanhantes | 8 |
| Artigo 16º - Acessos das Visitas | 9 |
| Artigo 17º - Outros Acessos | 9 |
| Artigo 18º - Casos Omissos | 9 |

PREÂMBULO

As visitas hospitalares desempenham uma relevante função no apoio psicológico e afetivo aos doentes internados, consolidando o elo entre o utente e a sua rede social.

Também o acompanhamento familiar poderá constituir um importante contributo para o bem-estar e recuperação do utente, sobretudo no que respeita à preparação da alta do utente e à continuidade de cuidados.

As visitas e acompanhamento inserem-se, assim, na humanização dos cuidados e integram a componente assistencial, sendo um direito legalmente consagrado do doente.

Artigo 1º **Objeto**

O presente regulamento estabelece as normas que regem as visitas e acompanhantes dos utentes nos Hospitais de Sousa Martins e de Nossa Senhora da Assunção, da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., adiante designados por HSM, HNSA e ULSG, respetivamente.

Capítulo I **VISITAS AO UTENTE**

Artigo 2º **Direito a Receber Visitas**

1. Entende-se, por visita, todo aquele que se desloque ao HSM e ao HNSA com o propósito de ver um utente internado.
2. Todos os utentes têm direito a receber visitas, nos termos previstos no presente regulamento.
3. Este direito poderá ser condicionado nas seguintes situações:
 - a) Quando se verifiquem razões de natureza clínica, em que o diretor do serviço, o enfermeiro chefe ou o enfermeiro responsável de turno entendam adequado determinar essa suspensão,
 - b) Quando o doente, em condições clínicas que não o incapacite de tomar decisões, se recuse a ter visitas. Para o efeito, deve manifestar essa vontade em formulário próprio;
 - c) Quando exista ordem das autoridades judiciais condicionando ou vedando as visitas ao utente;
 - d) Quando se trate de crianças com idade igual ou inferior a 12 anos.
4. O médico ou enfermeiro responsável poderá autorizar exceções à proibição de visitas a crianças de idade inferior a 12 anos, devendo transmitir ao adulto que acompanha a criança que tal proibição assenta

na necessidade de preservar a sua própria saúde e decorre das características próprias do meio hospitalar.

Artigo 3º **Horário Geral**

1. O horário geral das visitas, no HSM, é das 14h30 às 16h00 e das 18h00 às 19h30.
2. O horário geral das visitas, no HNSA, é das 15h30 às 17h00 e das 20h00 às 21h00.
3. A título excepcional, perante a existência de motivos plausíveis, é lícito aos Diretores de Serviço, Enfermeiros Chefe ou enfermeiro responsável de turno autorizar a entrada de visitantes em períodos que transcendem os referenciados.
4. Constituem exceções os casos previstos no Artigo 5º.

Artigo 4º **Número de Visitas**

1. Só é permitida a permanência de duas visitas em simultâneo por utente, para além do acompanhante.
2. Aos doentes em situação de isolamento apenas é permitida a presença de uma pessoa no quarto;
3. São exceções os casos previstos no artigo 5º.

Artigo 5º **Serviços com Normas e Horários Especiais de Visitas**

Atenta à especificidade de alguns serviços, foram definidas normas e horários especiais, nos seguintes termos:

1. Neonatologia

- a) No sentido de promover e salvaguardar o bem-estar das crianças internadas na Unidade de Neonatologia, a entrada e permanência na Unidade é restrita aos pais.
- b) É expressamente proibida a captação de imagens durante a visita.
- b) Exceionalmente, é permitida a visualização dos recém-nascidos, através do vidro do *hall* da Unidade, aos avós e irmãos, que deverão ser identificados pelos pais da criança internada. Esta visita poderá ser efetuada entre as 17h00 e as 18h00, por um período que não deverá exceder os 10 minutos, estando expressamente proibida a captação de imagens;

2. Unidade de Cuidados Intensivos

- a) Na Unidade de Cuidados Intensivos, o horário das visitas é das 14h30 às 15h30 e das 18h30 às 19h30.
- b) São permitidas apenas três visitas por doente, uma de cada vez.
- c) As visitas deverão dirigir-se à entrada da Unidade de Cuidados Intensivos, situada no hall do Bloco Operatório do novo edifício do HSM, no horário previsto, e aguardar pelo assistente operacional, que as irá orientar sobre as regras indumentárias e de adequada higienização antes de as conduzir até junto do doente, onde os enfermeiros as irão orientar sobre os cuidados e as medidas a ter em relação aos equipamentos que os rodeiam.

3. Unidade de Acidentes Vasculares Cerebrais

- a) Na Unidade de Acidentes Vasculares Cerebrais, apenas é permitida a permanência de uma pessoa junto do doente, visita ou acompanhante.

4. Sala de Observações do Serviço de Urgência

- a) Na Sala de Observações do Serviço de Urgência são permitidas visitas sempre que a situação clínica do doente e da unidade o possibilite.
- b) O visitante deverá, para o efeito, dirigir-se às Relações Públicas do Serviço de Urgência, que deverá contactar o enfermeiro responsável pelo doente e solicitar a devida autorização.
- c) Só será permitida uma visita em simultâneo para o mesmo doente.

Capítulo II ACOMPANHAMENTO DO UTENTE

Artigo 6º Direito a Acompanhante

1. Entende-se por acompanhante, a pessoa designada pelo utente ou, na impossibilidade de o fazer, o familiar mais próximo (ascendente ou descendente), ou um cuidador, que o acompanha durante a sua estadia no hospital, com vista também a poder beneficiar de alguma aprendizagem nos cuidados a prestar após a alta, se esse for o caso.
2. O acompanhante dispõe de um horário mais alargado para poder estar junto ao doente, estando contemplada a possibilidade de acompanhamento permanente nas seguintes situações:
 - a) Crianças internadas com idade até 18 anos;
 - b) As pessoas portadoras de deficiência, em situação de dependência, com doença incurável em estado avançado;
 - c) As pessoas em estado final de vida, internadas em estabelecimento de saúde.

3. Para além das exceções contempladas no art.8º, o acompanhamento poderá ser suspenso ou cancelado, nas seguintes situações:

- a) Quando se verifiquem razões de natureza clínica, em que o diretor do serviço, o enfermeiro chefe ou o enfermeiro responsável de turno entendam adequado determinar essa suspensão;
- b) Quando o utente seja submetido a intervenções clínicas em que a presença de acompanhante seja prejudicial para a correção e eficácia dos mesmos;
- c) Quando o doente, em condições clínicas que não o incapacite de tomar decisões, recuse ter acompanhante, manifestando essa vontade em formulário próprio;
- d) Quando exista ordem das autoridades judiciais limitando o direito de acompanhamento;

4. Nos casos previstos nas alíneas a) e b), compete ao profissional de saúde responsável informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.

Artigo 7º

Acompanhamento em Internamento Hospitalar

1. O horário geral do acompanhante é das 11h00 às 21h00, sem prejuízo das exceções previstas no art.6º, n.º 2 e art. 8º, n.º 3.

2. Cada doente pode beneficiar de apenas um acompanhante.

3. O acompanhante da pessoa internada, desde que esteja isento do pagamento de taxas moderadoras, tem direito a refeição gratuita, se permanecer na instituição mais de seis horas consecutivas e sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) A pessoa internada se encontre em perigo de vida;
- b) A pessoa internada se encontre no período pós-operatório e até 48 horas depois da intervenção;
- c) Quando a acompanhante seja mãe e esteja a amamentar a criança internada;
- d) Quando a pessoa internada esteja isolada por razões de critério médico-cirúrgico;
- e) Quando a acompanhante resida a mais de 30km do estabelecimento de saúde onde decorra o internamento.

4. Os profissionais de saúde devem prestar ao acompanhante a conveniente informação e orientação para que este possa, se assim o entender, sob a supervisão daqueles, colaborar na prestação de cuidados à pessoa internada, tendo em vista a aprendizagem dos cuidados a ter após a alta.

Artigo 8º

Serviços de Internamento com Normas e Horários Especiais para o Acompanhante

Atenta à especificidade da condição clínica dos utentes de alguns serviços, foram definidas normas e horários especiais para o acompanhante, nos seguintes serviços:

1. Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental

a) Não está contemplada a figura de acompanhante para o doente internado neste serviço.

2. Unidade de Cuidados Intensivos

a) Não está contemplada a figura de acompanhante para o doente internado nesta Unidade.

3. Serviço de Obstetrícia

a) É permitida a presença do acompanhante da puérpera das 08h00 às 21h00.

4. Unidade de Cuidados Paliativos (HNSA)

a) É permitida a presença de um acompanhante 24horas/dia, embora condicionada ao estado de saúde do doente.

b) É ainda permitida a presença de um familiar próximo, no horário das 09h00 às 22h00, também condicionado ao estado de saúde do doente.

Artigo 9º

Acompanhamento no Serviço de Urgência

1. Nos serviços de urgência da ULSG, é reconhecido o direito de acompanhamento do utente por uma pessoa por ele indicada.

2. O direito ao acompanhamento no serviço de urgência poderá ser temporariamente vedado, por motivos de natureza clínica e/ou organizacional, competindo ao médico e/ou enfermeiro responsável essa tomada de decisão.

3. Compete ao chefe de equipa diligenciar no sentido de informar o gabinete de relações públicas das situações de limitação do direito de acompanhamento e do motivo justificativo.

4. Compete ao Gabinete das Relações Públicas informar sobre o direito de acompanhamento no serviço de urgência e eventuais motivos que obstem ao seu exercício.

5. No Hospital de Nossa Senhora da Assunção, o secretariado desempenhará as funções que o presente artigo atribui ao Gabinete das Relações Públicas.

Artigo 10º
Acompanhamento da Mulher Grávida durante o Parto

1. O direito ao acompanhamento da mulher grávida pode ser exercido, independentemente do período do dia ou da noite em que o trabalho de parto ocorrer.
2. O acompanhamento pode não se efetivar quando for desaconselhável pela gravidade da situação clínica, ou quando não seja consentânea com a garantia de privacidade invocada por outras parturientes.
3. Nos casos previstos no número anterior, compete ao profissional de saúde responsável informar e explicar ao acompanhante os motivos que impedem a continuidade do acompanhamento.
4. Devem ser adotadas as medidas necessárias à garantia da cooperação entre a mulher grávida, o acompanhante e os serviços, devendo estes, designadamente, prestar informação adequada sobre o decorrer do parto, bem como sobre as ações clinicamente necessárias.

Capítulo III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º
Princípio da Gratuitidade

1. O acesso das visitas e a permanência do acompanhante são gratuitos.

Artigo 12º
Princípio da Autonomia do Doente

1. A decisão sobre a visita ou acompanhante compete ao doente, exceto quando a situação clínica ou idade não permita exercer a sua autonomia, caso em que a escolha das visitas será feita pelo seu representante legal, familiar próximo ou pessoa que tutele a relação de dependência com o mesmo.
2. Se o doente não quiser receber visitas, a família poderá saber informações sobre o seu estado de saúde através da equipa de cuidados, salvo indicação expressa em contrário do doente.

Artigo 13º
Deveres

1. São deveres das visitas e dos acompanhantes:
 - a) Cumprir o horário estipulado para a visita e/ou acompanhamento;
 - b) Manter visível o cartão que os identifica;
 - c) Acatar todas as indicações e orientações dadas pelos profissionais da ULSG;
 - d) Não invadir áreas de acesso restrito;

- e) Não fumar em qualquer recinto interno do Hospital;
- f) Não sentar nas camas;
- g) Preservar a privacidade e intimidade dos outros doentes;
- h) Agir de acordo com as normas de urbanidade, manter o comedimento e decoro durante o período de permanência no hospital;
- i) Evitar ruídos desnecessários, como falar em voz alta, uma vez que o hospital é um local de repouso;
- j) Utilizar de forma cautelosa o telemóvel, pois este aparelho pode provocar interferências nos equipamentos médicos, sendo o seu uso em alguns locais do hospital proibido;
- k) Observar as regras de higiene, nomeadamente no que respeita à lavagem das mãos antes de tocarem nos seus familiares e/ou amigos e também antes de saírem;
- l) Não servir ao doente comida ou bebida sem prévia autorização do Enfermeiro ou do Médico;
- m) Utilizar sempre os acessos previstos para o controle de visitas e abandonar as instalações uma vez cumprido o objetivo da visita ou logo que seja verificada a sua inviabilidade, ou quando o doente mostrar sinais de desconforto ou cansaço.

2. A violação das regras de boa conduta acima descritas, que seja suscetível de perturbar ou comprometer o normal funcionamento da instituição, poderá levar à interrupção ou mesmo interdição da visita ou acompanhamento, a determinar pelo médico assistente ou enfermeiro responsável.

Artigo 14º **Responsabilidade**

As visitas e Acompanhantes são responsáveis pelos prejuízos que causarem à ULSG, EPE e aos seus utentes.

Artigo 15º **Acesso dos Acompanhantes**

1. Na chegada do doente ao Serviço de Internamento, o mesmo deverá indicar, no *Termo de Aceitação*, quem será o seu acompanhante.
2. Nos casos de crianças até aos 18 anos ou em que a situação clínica não permita ao utente escolher livremente o acompanhante, os serviços devem promover o direito ao acompanhamento, solicitando, para o efeito, a demonstração do parentesco ou da relação com o utente invocada pelo Acompanhante.
3. O enfermeiro responsável pelo doente no Serviço de Internamento deverá entregar ao acompanhante o correspondente cartão, informando-o das normas internas a observar no serviço.

4. O Cartão de Acompanhante será válido durante todo o período em que durar o episódio de assistência, sendo pessoal e intransmissível.
5. O Acompanhante deverá devolver, obrigatoriamente, o respetivo cartão por ocasião da alta do doente, sob pena de poder ser responsabilizado financeiramente pelo seu extravio.

Artigo 16º **Acesso das Visitas**

1. As visitas deverão dirigir-se às portarias do hospital, onde encontrarão profissionais que facultarão as informações sobre a enfermaria e cama onde o doente se encontra internado.
2. O controlo das visitas será feito à entrada da enfermaria, mediante a entrega de um Cartão de Visitante, o qual terá de ser devolvido, obrigatoriamente, no final da visita.
3. Nas situações excecionais previstas no art.º 2, n.º 4, as crianças não contam para o número das visitas autorizado para o Serviço de destino, desde que acompanhadas pelo adulto portador do cartão de visita ou acompanhante.

Artigo 17º **Outros Acessos**

1. O hospital é um local de acesso condicionado, estando a visita de representantes de confissões religiosas que não pertençam ao quadro da ULSG condicionada à autorização do doente em impresso próprio.
2. A visita aos doentes, por parte de elementos do voluntariado hospitalar, está condicionada à não oposição expressa do doente nesse sentido e à correta identificação dos mesmos como elementos em atividade de voluntariado.

Artigo 18º **Casos Omissos**

Qualquer esclarecimento ou omissão quanto às normas elencadas no presente Regulamento será efetuada por deliberação do Conselho de Administração da ULSG,EPE.



Cartão de Acompanhante
Termo de Aceitação e Responsabilização

De acordo com o regulamento de visitas e acompanhantes da Unidade Local de Saúde da Guarda, E.P.E., o acesso do acompanhante ao doente faz-se mediante a apresentação do correspondente cartão.

Cabe ao doente ou, em caso de incapacidade deste, à pessoa que com ele viva - cônjuge, descendente, ascendente, ou pessoa que tutele a relação de dependência do mesmo - indicar expressamente a quem é que deverá ser entregue o cartão de acompanhante.

Após a entrega do cartão à pessoa designada como acompanhante, será ela a responsável pelo mesmo durante o período de assistência ao doente na unidade, ficando obrigada à sua devolução, imediatamente após a alta médica do doente, no mesmo local onde o levantou.

A utilização do cartão por parte do acompanhante não acarreta qualquer custo para o doente. Porém, **o seu extravio ou não entrega após a alta implica o pagamento de 5€ por cartão**, por parte da pessoa designada como responsável pelo mesmo.

Declaro que o cartão foi devolvido, não devendo o acompanhante acima identificado qualquer obrigação para com a instituição *(A ser preenchido pelos serviços da ULSG)*

____/____/____ Ass. _____ Nº Mec. _____



Cartão de Acompanhante
Termo de Aceitação e Responsabilização

_____(nome), com o B.I./C.C. nº _____, com o contato telefónico n.º _____, acompanhante do(a) doente _____, do serviço de _____, declaro li e compreendi o que me é apresentado neste documento e aceito as condições descritas.

____/____/____, _____

(Assinatura de acordo com o B.I./C.C.)

Declaro que o cartão foi devolvido, não devendo o acompanhante acima identificado qualquer obrigação para com a instituição *(A ser preenchido pelos serviços da ULSG)*

____/____/____ Ass. _____ Nº Mec. _____



**Termo de Aceitação
de Visitas e
Acompanhante**

Identificação do Doente

| | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Designo como meu acompanhante: <i>(nome)</i> _____ _____ BI/CC nº _____ de __/__/____ | <input type="checkbox"/> Não pretendo ter acompanhante |
| <input type="checkbox"/> Aceito receber visitas: <input type="checkbox"/> De familiares, amigos e conhecidos <input type="checkbox"/> De representante de confissão religiosa: Qual: _____ <input type="checkbox"/> De voluntariados da ULS Guarda | <input type="checkbox"/> Não pretendo receber visitas <input type="checkbox"/> Não pretendo receber visitas de representante de confissão religiosa <input type="checkbox"/> Não pretendo receber visitas de voluntários |

A responsabilidade pelo preenchimento desta informação cabe, em primeira linha, ao doente.

Em caso de incapacidade do próprio, compete ao seu representante legal ou à pessoa que com ele viva em economia comum pela seguinte ordem: cônjuge, descendente, ascendente ou pessoa que faça prova de ligação com o doente.

Caso nada seja indicado, a ULSGuarda, E.P.E. assume que **o doente não tem interesse em dispor de acompanhante, mas aceita receber visitas.**

O Doente ou representante:

_____ Data: __/__/____

O Enfermeiro Responsável

_____ Nº Mec. _____ Data: __/__/____